

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 048/2008

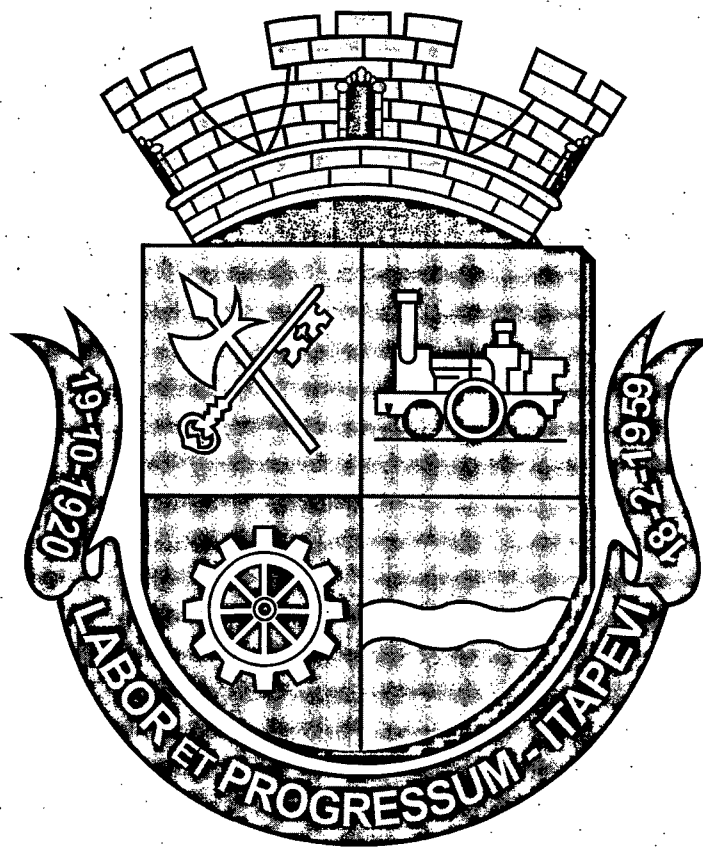
Projeto de Lei nº 039/2008

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itapevi

**Assunto:**

Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências.

LEI 1910, DE 19/12/08





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

*[Handwritten signature]*

Presidente

Itapevi, 15 de Maio de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**APROVADO**

em plenário

*[Handwritten signature]*

Presidente

MENSAGEM Nº 036/2008

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria a Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal, por intermédio da criação da Secretaria do Meio Ambiente, que será desvinculada da atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, intensificar em nosso Município a atuação na esfera ambiental.

Visa-se, com o projeto em tela, criar mecanismos de fiscalização do Meio Ambiente mais efetivos, com órgãos subordinados a uma Secretaria dedicada exclusivamente à área ambiental. Tal atuação é de suma importância em nosso Município. Senão vejamos.

Nosso Município está em plena atividade de expansão industrial, o que traz à Administração a concretização do objetivo da geração de emprego e do pleno desenvolvimento de Itapevi, mas traz, também, a preocupação de coibir o impacto ambiental por meios efetivos e eficazes, proporcionando o progresso industrial com responsabilidade ambiental.

A busca da qualidade de vida dos moradores de Itapevi é outro aspecto de suma importância que será intensificado com a criação da Secretaria em comento, ao passo que poderão ser adotados meios mais eficazes de coibir a poluição, preservar a fauna e flora local, impedir



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

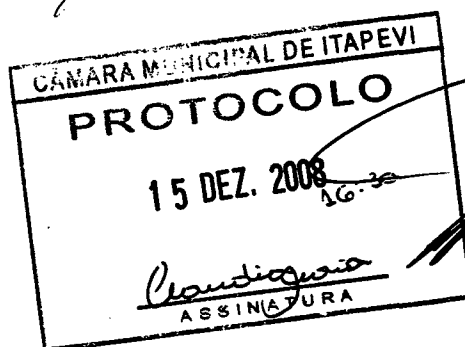


desmatamentos, além da fiscalização de todo tipo de atuação que gere dano ao meio ambiente.

Diante do exposto, face à importância do projeto de lei ora proposto, solicito aos Nobres Vereadores que seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA



AO EXMO.  
SR. MARCOS FERREIRA GODOY  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



## PROJETO DE LEI

(CRIA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do  
Meio Ambiente, tendo como finalidade definir as diretrizes e  
prioridades políticas de proteção, de controle e de  
conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de  
vida no Município.

Art. 2º - Para fim da presente lei,  
entende-se por:

I - MEIO AMBIENTE: O conjunto de  
condições, leis, influências e integrações de ordem física,  
química, biológica, social, cultural e política, que permite,  
abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL: A  
alteração adversa das características do meio ambiente;

III - POLUIÇÃO: A degradação da qualidade  
ambiental resultante da atividade que direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a  
segurança ou o bem estar da população;

b) crie condições adversas às atividades  
sociais e econômicas;

c) afete desfavoravelmente a fauna, a  
flora ou qualquer recurso ambiental;

d) afete as condições estáticas ou  
sanitárias do meio ambiente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



e) lance matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais;

f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;

IV - AGENTE POLUIDOR: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental;

V - RECURSOS AMBIENTAIS: A atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, e os elementos da biosfera;

VI - POLUENTES: Toda e qualquer forma, matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com que os forem estabelecidos em leis, normas e regulamentos municipais, respeitadas as legislações federal e estadual.

VII - FONTES POLUIDORAS: Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.

**Art. 3º** - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a seguinte:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Meio Ambiente;
- III - Assessoria Especial do Meio Ambiente;
- IV - Setor de Expediente; e
- V - Delegacia do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** - A Diretoria de Departamento, criada pela Lei nº 1568/2002, classificada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica reclassificada na Secretaria de Meio Ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



**Art. 6º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi, os cargos abaixo relacionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário de Meio Ambiente, de livre provimento;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência RSB, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

III - 3 (três) cargos de Assessor Especial de Meio Ambiente, referência RSD, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Curso Superior de graduação completo na área de atuação;

IV - 3 (três) cargos de Técnico de Meio Ambiente, referência RS8, de provimento efetivo, tendo como exigência de escolaridade Curso Técnico completo em Meio Ambiente (nível médio);

V - 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Expediente, referência RSG, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

**Art. 7º** - Será admitido a participação de voluntários na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação de "Delegado Voluntário do Meio Ambiente", sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração, para atuar prioritariamente na defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A Delegacia Municipal do Meio Ambiente terá regulamento próprio.

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de custear projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 9º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, aos requerentes de licenças de caráter ambiental;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



IV - transferências da União, dos Estados ou de outras entidades públicas ou privadas;

V - doações e recursos de outras origens.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

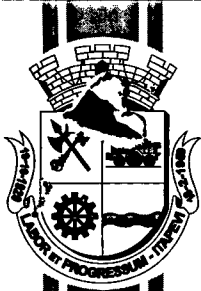
**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de dezembro de 2008.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/2008.

Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:

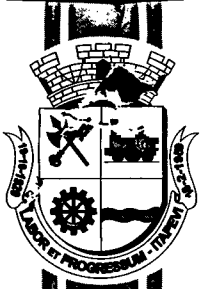
## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Secretaria do meio Ambiente e dá outras providências.

## II - VOTO

A competência quanto à iniciativa do projeto, nesse caso, mostra-se imerecedora de qualquer reparo, pois, segundo os comandos insertos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que no caso em questão, privativa do Executivo Municipal, porquanto, escorreito o seu nascedouro.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de dezembro de 2008.

### Comissão de Justiça e Redação

  
Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

  
Adão Gregório Ferreira

Relator

  
Luciano de Oliveira Farias

Membro

### Comissão de Fin. e Orçamento

  
Sônia Regina de Oliveira Salvarani

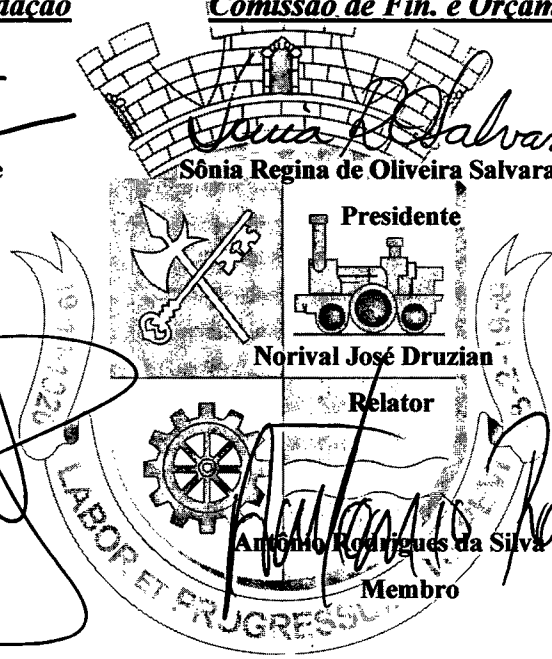
Presidente

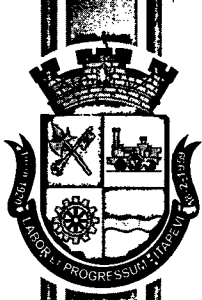
  
Norival José Druzian

Relator

  
Antônio Rodrigues da Silva

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 17/12/2008

DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª ( ) - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 039, 2008  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : ..... 11 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## Convocação

De acordo com o Art. 22 da Lei Orgânica e demais normas legais vigentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), **CONVOCO** Vossa Excelência para participar da Sessão Extraordinária, a realizar-se-á aos 17 dias do mês de dezembro de 2008 às 15:00 horas, para discussão e votação dos Projetos de Lei n°s 036, 037, 038 e 039/2008-do Executivo, que se encontram em pauta neste Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de dezembro de 2008.

**Atenciosamente**

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



OFÍCIO S.G Nº380/2008

Itapevi, 15 de dezembro de 2008.

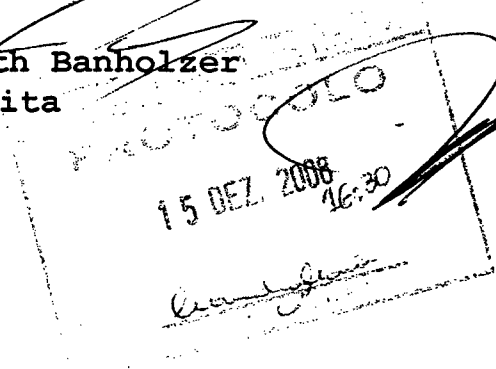
Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para requerer a essa R. Casa de Leis, a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, nos termos do Artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Referido pedido justifica-se em razão do relevante interesse público na aprovação dos Projetos de Leis, que por intermédio deste encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, conforme Mensagens n°s 033/2008, 034/2008, 035/2008 e 036/2008.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita



Ao Exmo.

Sr. Marcos Ferreira Godoy

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PROTOCOLO

Recebi **CONVOCAÇÃO** para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 17/12/08 às 15:00h.

Mesa:-

Presidente:- Marcos Ferreira Godoy:-

Vice-Presidente:- Sebastião Teixeira de Matos:-

1º Secretário:- Evangelista Azevedo Limas:-

2º Secretário:- Antonio Vaz Neto:-

3º Secretário:- Eduardo Sanches Casagrande:-

Vereadores:-

Adão Gregório Ferreira

Akdenis Mohamad Kourani

Antonio Rodrigues da Silva

Luciano de Oliveira Farias

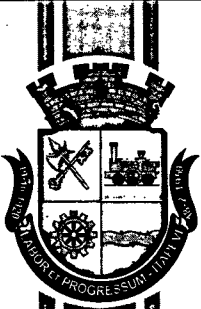
Norival José Druzian

Sérgio Montanheiro

Sônia Regina de Oliveira Salvarani

Itapevi, 16 de dezembro de 2008

  
Lídia Cristina Caraméz  
Secretária Executiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 041/2008

Projeto de Lei n° 039/2008 - Do Executivo



**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**(CRIA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**Art. 1°** - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente, tendo como finalidade definir as diretrizes e prioridades políticas de proteção, de controle e de conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município.

**Art. 2°** - Para fim da presente lei, entende-se por:

I - **MEIO AMBIENTE**: - O conjunto de condições, leis, influências e integrações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - **DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL**: A alteração adversa das características do meio ambiente;

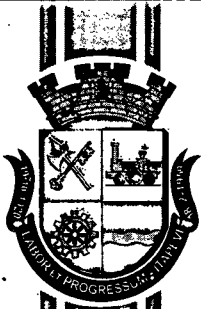
III - **POLUIÇÃO**: A degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;

d) afete as condições estáticas ou sanitárias do meio ambiente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



e) lance matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais;

f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;

IV - AGENTE POLUIDOR: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental;

V - RECURSOS AMBIENTAIS: A atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, e os elementos da biosfera;

VI - POLUENTES: Toda e qualquer forma, matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com que os forem estabelecidos em leis, normas e regulamentos municipais, respeitadas as legislações federal e estadual.

VII - FONTES POLUIDORAS: Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.

**Art. 3º** - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Assessoria Especial do Meio Ambiente;

IV - Setor de Expediente; e

V - Delegacia do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** - A Diretoria de Departamento, criada pela Lei nº 1568/2002, classificada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica reclassificada na Secretaria de Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Art. 6º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi, os cargos abaixo relacionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário de Meio Ambiente, de livre provimento;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência RSB, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

III - 3 (três) cargos de Assessor Especial de Meio Ambiente, referência RSD, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Curso Superior de graduação completo na área de atuação;

IV - 3 (três) cargos de Técnico de Meio Ambiente, referência RS8, de provimento efetivo, tendo como exigência de escolaridade Curso Técnico completo em Meio Ambiente (nível médio);

V - 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Expediente, referência RSG, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

**Art. 7º** - Será admitido a participação de voluntários na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação de "Delegado Voluntário do Meio Ambiente", sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração, para atuar prioritariamente na defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A Delegacia Municipal do Meio Ambiente terá regulamento próprio.

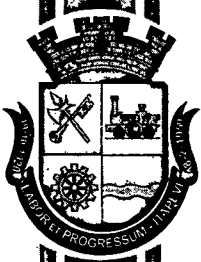
**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de custear projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 9º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, aos requerentes de licenças de caráter ambiental;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



IV - transferências da União, dos Estados ou de outras entidades públicas ou privadas;

V - doações e recursos de outras origens.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de dezembro de 2008.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

  
**EVANGELISTA AZEVEDO LIMA**  
1º Secretário

  
Recolte  
18/12/08



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



LEI Nº1.940, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(CRIA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do  
Meio Ambiente, tendo como finalidade definir as diretrizes e  
prioridades políticas de proteção, de controle e de  
conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de  
vida no Município.

Art. 2º - Para fim da presente lei,  
entende-se por:

I - MEIO AMBIENTE: O conjunto de  
condições, leis, influências e integrações de ordem física,  
química, biológica, social, cultural e política, que permite,  
abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL: A  
alteração adversa das características do meio ambiente;

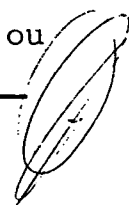
III - POLUIÇÃO: A degradação da qualidade  
ambiental resultante da atividade que direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a  
segurança ou o bem estar da população;

b) crie condições adversas às atividades  
sociais e econômicas;

c) afete desfavoravelmente a fauna, a  
flora ou qualquer recurso ambiental;

d) afete as condições estéticas ou  
sanitárias do meio ambiente;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



e) lance matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais;

f) ocasione danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico;

IV - AGENTE POLUIDOR: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ambiental;

V - RECURSOS AMBIENTAIS: A atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, e os elementos da biosfera;

VI - POLUENTES: Toda e qualquer forma, matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com que os forem estabelecidos em leis, normas e regulamentos municipais, respeitadas as legislações federal e estadual.

VII - FONTES POLUIDORAS: Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.

**Art. 3º** - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Assessoria Especial do Meio Ambiente;

IV - Setor de Expediente; e

V - Delegacia do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** - A Diretoria de Departamento, criada pela Lei nº 1568/2002, classificada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fica reclassificada na Secretaria de Meio Ambiente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

*Novo Tempo*



**Art. 6º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi, os cargos abaixo relacionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário de Meio Ambiente, de livre provimento;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, referência RSB, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

III - 3 (três) cargos de Assessor Especial de Meio Ambiente, referência RSD, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Curso Superior de graduação completo na área de atuação;

IV - 3 (três) cargos de Técnico de Meio Ambiente, referência RS8, de provimento efetivo, tendo como exigência de escolaridade Curso Técnico completo em Meio Ambiente (nível médio);

V - 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Expediente, referência RSG, de livre provimento, tendo como exigência de escolaridade Ensino Médio Completo;

**Art. 7º** - Será admitido a participação de voluntários na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a denominação de "Delegado Voluntário do Meio Ambiente", sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração, para atuar prioritariamente na defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A Delegacia Municipal do Meio Ambiente terá regulamento próprio.

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de custear projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

**Art. 9º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - as dotações orçamentárias específicas;

II - o produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;

III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, aos requerentes de licenças de caráter ambiental;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



IV - transferências da União, dos Estados ou de outras entidades públicas ou privadas;

V - doações e recursos de outras origens.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados, exclusivamente, em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente do Município.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009.

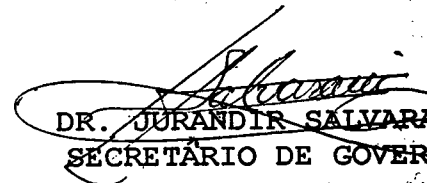
Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2008.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2008.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO